



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº. 549 / 2009.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com instituição financeira oficial ou privada, a oferecer garantias e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária com instituição financeira oficial ou particular do País, até o limite de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) que será liquidada até 31 de dezembro de 2012, acrescido de juros, taxas e encargos, de acordo com as condições operacionais das instituições de crédito com as quais forem firmados os respectivos contratos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no prazo de uma semana da data da contratação da operação de crédito, os juros, taxas e encargos, valor do contrato e o nome da entidade de crédito, assim como as demais condições da operação.

Art. 2º - Fica, outrossim, permitido ao Poder Executivo Municipal a vincular ao Instrumento Contratual respectivo, para o cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas dos royalties arrecadados pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, dos royalties pagos pela Itaipu Binacional, assim como dos Royalties provenientes do Fundo Especial do Petróleo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Empréstimo a ser contraído destina-se exclusivamente para realização de obras de infra-estrutura no Município, sendo 50% para a sede, 30% para o Distrito de Almerindonópolis e 20% para o Distrito de Nilópolis.

ay



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada,
Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

ROBSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal